

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de mudas frutíferas destinadas à execução do Programa Frutifica, com o objetivo de beneficiar 100 famílias de pequenos agricultores do Município de Trindade do Sul/RS, promovendo o incentivo à diversificação produtiva, ao fortalecimento da agricultura familiar e à geração de renda no meio rural, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2. A descrição dos itens, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	Mudas frutíferas de cítricas	500 un	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
2.	Mudas de pêssego	200 un	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
3.	Mudas de caqui	100 un	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
4.	Mudas de goiaba	100 un	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
5.	Mudas de acerola	100 un	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Valor total global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)				

1.3. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As mudas frutíferas, objeto desta contratação, são caracterizadas como bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento das mudas frutíferas, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto será adquirido de forma única e com entrega imediata, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento das mudas deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura, em entrega única, no local indicado pela Administração Municipal.

2.2. As mudas frutíferas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

2.3. As mudas frutíferas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante, acompanhados de nota fiscal.

2.4. As mudas deverão ser novas, sadias, vigorosas, livres de pragas, doenças, lesões, sinais de ressecamento, danos mecânicos ou quaisquer condições que comprometam seu pegamento, desenvolvimento e produtividade.

2.5. As mudas deverão estar devidamente acondicionadas para transporte e entrega, com torrão, embalagem ou recipiente adequado ao tipo de muda, observadas as boas práticas de produção, transporte e manuseio de materiais vegetativos.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

2.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, as mudas entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das condições contratadas, devendo a contratada substituir o objeto, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo fixado, a contratada incorrerá em atraso, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.





2.9. A entrega das mudas deverá observar as normas técnicas e fitossanitárias aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, sanidade, identificação e transporte de mudas vegetais.

2.10. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Trindade do Sul/RS, mediante aquisição de mudas frutíferas destinadas à execução do Programa Frutifica, voltado ao incentivo à diversificação produtiva e ao fortalecimento da agricultura familiar no Município.

3.2. O Programa Frutifica tem como finalidade estimular a implantação e ampliação de pomares nas pequenas propriedades rurais, beneficiando 100 (cem) famílias de agricultores, com vistas à melhoria da produção de alimentos, ao aproveitamento de áreas produtivas e à geração de renda complementar.

3.3. A fruticultura representa alternativa importante para a diversificação das atividades agrícolas, contribuindo para reduzir a dependência de culturas únicas, ampliar a segurança alimentar das famílias e fomentar novas possibilidades de comercialização local e regional.

3.4. A distribuição de mudas frutíferas aos pequenos agricultores favorece a implantação de pomares domésticos e comerciais, possibilitando a produção para autoconsumo, venda direta, agroindustrialização familiar e participação em feiras, programas institucionais e outros canais de comercialização.

3.5. A iniciativa também contribui para o desenvolvimento rural sustentável, pois incentiva o uso produtivo do solo, a recomposição de áreas com espécies perenes, a diversificação da paisagem rural e a adoção de práticas de manejo adequadas às condições locais.

3.6. A aquisição das mudas é necessária para viabilizar a execução do Programa Frutifica, uma vez que o Município não dispõe, em quantidade suficiente, de produção própria de mudas para atender às famílias beneficiárias e cumprir os objetivos da política pública municipal de apoio à agricultura familiar.

3.7. A contratação atende ao interesse público, pois promove o fortalecimento da agricultura familiar, incentiva a permanência das famílias no meio rural, fomenta a geração de renda e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores do Município.

3.8. A escolha pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da aquisição, desde que este permaneça dentro do limite legal vigente para compras e demais serviços comuns, observadas as formalidades do art. 72 da referida Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”





4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

5.5. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação do fornecimento das mudas frutíferas pode ser realizada de forma direta, uma vez que a contratação está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

a. O respectivo descritivo das mudas frutíferas, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;





II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento das mudas frutíferas, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas cotações com várias empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.4. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento das mudas frutíferas por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Solicitar a empresa contratada a entrega das mudas frutíferas;
- b. Indicar a contratada o local onde as mudas frutíferas deverão ser entregues;
- c. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento das mudas frutíferas;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade das mudas frutíferas fornecida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o produto seja substituído;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento das mudas frutíferas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o fornecimento das mudas frutíferas, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, carga e descarga;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento das mudas frutíferas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:
0702 3390 3000 0000 2190.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a conferência da qualidade, quantidade e compatibilidade com as condições contratadas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inconformidades ou incompatibilidades constatadas posteriormente, nem pela garantia dos bens fornecidos.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A presente contratação está alinhada às ações institucionais da Administração Municipal voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à diversificação produtiva, ao desenvolvimento rural sustentável e à geração de renda no meio rural.

17.2. A aquisição contribui para a execução do Programa Frutifica, permitindo o atendimento de 100 (cem) famílias de pequenos agricultores, com incentivo à implantação e ampliação de pomares, produção de alimentos e aproveitamento produtivo das propriedades rurais.





17.3. A medida também favorece a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental, o fortalecimento das cadeias produtivas locais e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais negativos significativos decorrentes da contratação, além daqueles inerentes à produção, transporte, embalagem e manejo das mudas.

18.2. A aquisição de mudas frutíferas possui potencial impacto ambiental positivo, pois incentiva o plantio de espécies perenes, a diversificação da paisagem rural, a proteção do solo, o aumento de áreas arborizadas e a melhoria das condições ambientais das propriedades beneficiadas.

18.3. Recomenda-se que as mudas sejam produzidas e transportadas com observância das boas práticas agrícolas e fitossanitárias, evitando disseminação de pragas e doenças, bem como desperdício ou danos ao material vegetal.

18.4. A contratada deverá observar, quando aplicável, práticas adequadas de embalagem, transporte e descarte de materiais, evitando destinação ambientalmente inadequada de sacos plásticos, tubetes, embalagens e demais resíduos utilizados no acondicionamento das mudas.

18.5. A implantação dos pomares pelos beneficiários deverá ser acompanhada, sempre que possível, por orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, visando favorecer o pagamento das mudas, o uso adequado do solo, a racionalização de insumos e a sustentabilidade da produção.

Trindade do Sul/RS, 14 de julho de 2026.

Otacir Ransolin.
Secretário Municipal de Agricultura

